

tar nº 37/07 de 10 de julho de 2007, publicada no DOM de 11.07.07, que instituiu o Regulamento Disciplinar Interno da Guarda Municipal e Defesa Civil de Fortaleza e art. 186 e seguintes da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990 – Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza. **RESOLVE:** Designar os servidores municipais, VICENTE ALVES DE ALBUQUERQUE, Subinspetor, matrícula nº 3.178-01, Presidente; JOÃO EVANGELISTA DE SOUSA JUNIOR, Subinspetor, matrícula 56.128-01, Membro; ZENNILTON RODRIGUES DE SOUSA, Subinspetor, matrícula 60.188-01, Secretário, para comporem a Comissão de Sindicância Administrativa, a fim de promover a apuração sumária dos fatos que deram origem ao Processo nº 013/2015 – CORREG. A Sindicância a que se refere a presente portaria deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município – DIOM, podendo, excepcionalmente, ser prorrogada por mais 15 (quinze) dias. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ DE FORTALEZA, em 29 de março de 2016. Publique-se, registre-se e cumpra-se. **Francisco José Veras de Albuquerque - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ.**

*** **

PORTARIA Nº 047/2016 – SESEC - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 109 da Lei Complementar nº 37/07 de 10 de julho de 2007, publicada no DOM de 11.07.07, que instituiu o Regulamento Disciplinar Interno da Guarda Municipal e Defesa Civil de Fortaleza e art. 186 e seguintes da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990 – Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza. **RESOLVE:** Designar os servidores municipais, VICENTE ALVES DE ALBUQUERQUE, Subinspetor, matrícula nº 3.178-01, Presidente; JOSÉ ALDAILTON MOREIRA BRANDÃO, Inspetor, matrícula 15.031-01, Membro; ZENNILTON RODRIGUES DE SOUSA, Subinspetor, matrícula 60.188-01, Secretário, para comporem a Comissão de Sindicância Administrativa, a fim de promover a apuração sumária dos fatos que deram origem ao Processo nº 014/2015 – CORREG. A Sindicância a que se refere a presente portaria deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município – DIOM, podendo, excepcionalmente, ser prorrogada por mais 15 (quinze) dias. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ DE FORTALEZA, em 29 de março de 2016. Publique-se, registre-se e cumpra-se. **Francisco José Veras de Albuquerque - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ.**

*** **

PORTARIA Nº 048/2016 – SESEC - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 109 da Lei Complementar nº 37/07 de 10 de julho de 2007, publicada no DOM de 11/07/07, que instituiu o Regulamento Disciplinar Interno da Guarda Municipal e Defesa Civil de Fortaleza e art. 186 e seguintes da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990 – Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza. **RESOLVE:** Designar os servidores municipais, VICENTE ALVES DE ALBUQUERQUE, Subinspetor, matrícula nº 3.178-01, Presidente; FÁBIO HENRIQUE DE ALENCAR MOURA, Guarda Municipal, matrícula 73.142-01, Membro; ZENNILTON RODRIGUES DE SOUSA, Subinspetor, matrícula 60.188-01, Secretário, para comporem a Comissão de Sindicância Administrativa, a fim de promover a apuração sumária dos fatos que deram origem ao Processo nº 016/2015 – CORREG. A Sindicância a que se refere a presente portaria deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município – DIOM, podendo, excepcionalmente, ser prorrogada por mais 15 (quinze) dias. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ DE FORTALEZA, em 29 de março de 2016. Publique-se, registre-se e cumpra-se. **Francisco José Veras de Albuquerque - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ.**

*** **

PORTARIA Nº 049/2016 – SESEC - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 109 da Lei Complementar nº 37/07 de 10 de julho de 2007, publicada no DOM de 11/07/07, que instituiu o Regulamento Disciplinar Interno da Guarda Municipal e Defesa Civil de Fortaleza e art. 186 e seguintes da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990 – Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza. **RESOLVE:** Designar os servidores municipais, VICENTE ALVES DE ALBUQUERQUE, Subinspetor, matrícula nº 3.178-01, Presidente; FÁBIO HENRIQUE DE ALENCAR MOURA, Guarda Municipal, matrícula 73.142-01, Membro; JEFFERSON DE SOUSA OLIVEIRA, Guarda Municipal, matrícula 73.103-01, Secretário, para comporem a Comissão de Sindicância Administrativa, a fim de promover a apuração sumária dos fatos que deram origem ao Processo nº 017/2015 – CORREG. A Sindicância a que se refere a presente portaria deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município – DIOM, podendo, excepcionalmente, ser prorrogada por mais 15 (quinze) dias. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ DE FORTALEZA, em 29 de março de 2016. Publique-se, registre-se e cumpra-se. **Francisco José Veras de Albuquerque - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ.**

*** **

ERRATA - Na Portaria nº 018/2016, de 25 de janeiro de 2016, publicada no DOM de 11 de fevereiro de 2016, a qual instituiu Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, visando apurar fatos contidos no processo de nº 008/2014-CPAD, acerca de possível infração administrativa atribuída a servidores da Guarda Municipal de Fortaleza, ONDE SE LÊ: (...) ANEYMARA VIEIRA GOMES CIDRÃO, Guarda Municipal, matrícula nº 15.422-01 (...), LEIA-SE (...) ANEYMARA VIEIRA GOMES CIDRÃO, Guarda Municipal, matrícula nº 73.405-01 (...). Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ DE FORTALEZA, em 18 de março de 2016. **Francisco José Veras de Albuquerque - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ.**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

PORTARIA Nº 21/2016 - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS DE FORTALEZA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação Municipal de Fortaleza, em especial, pelo § 1º do art. 21 do Decreto nº 13.733, de 28 de dezembro de 2015, que regulamenta a Lei Complementar nº 210, de 26 de outubro de 2015, que institui o Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária (FIDAF). **CONSIDERANDO** a necessidade de designar os servidores da Secretaria Municipal das Finanças para compor o Comitê Técnico do FIDAF, para um mandato de 02 (dois) anos. **CONSIDERANDO** que, nos termos do Decreto nº 13.733/2015, o Comitê Técnico do FIDAF tem função opinativa e exercerá o controle e fiscalização dos recursos destinados à premiação individual a título de incentivo ao incremento da arrecadação tributária. **RESOLVE:** Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor o Comitê Técnico do Fundo de Investimento e Desenvolvimento das Atividades da Administração Fazendária (FIDAF), a que se refere os artigos 21 e 22 do Decreto nº 13.733, de 28 de dezembro de 2015 (D.O.M de 29/12/2015), para o biênio 2016 – 2017:

Membros Titulares	Membros Suplente
José Ítalo Bandeira Gomes – matrícula nº 72594.	Valberto Alves Abreu – matrícula nº 61848.
Isabel Cristina dos S. Nascimento – matrícula nº 17633.	Pedro Jaime de França Façanha – matrícula nº 15688.

Osmar Queiroz da Silva Júnior – matrícula nº 16160.	Maria Carmen Vitorino Sampaio – matrícula nº 07238.
Mário César Chaves Nunes – matrícula nº 08729.	Eriberto Costa Brito - matrícula nº 13932.
Helder Soares Lopes – matrícula nº 26764.	David Lima da Silva – matrícula nº 64893.

Art. 2º - Designar o servidor OSMAR QUEIROZ DA SILVA JÚNIOR para exercer a Presidência do Comitê Técnico do FIDAF, no biênio 2016-2017, cabendo-lhe voto de qualidade para fins de desempate. Art. 3º - O Presidente do Comitê Técnico do FIDAF, em suas ausências e impedimentos, será representado pelo servidor JOSÉ ÍTALO BANDEIRA GOMES. Art. 4º - Não será atribuída qualquer vantagem pecuniária pela participação dos servidores indicados para compor o presente Comitê. Art. 5º - O Regimento Interno a ser elaborado no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Portaria, deverá estabelecer normas de organização, funcionamento, e procedimentos operacionais do Comitê de Técnico do FIDAF, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 13.733/2015, e submetido à aprovação do Conselho Gestor. Art.6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário. SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN, em Fortaleza – CE, em 28 de março de 2016. **Jurandir Gurgel Gondim Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS.**

*** **

PORTARIA Nº 22/2016 - SEFIN - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, arrimado na Lei nº 6.794/90, de 27 de dezembro de 1990 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza). CONSIDERANDO os fatos relatados no Processo Administrativo Disciplinar nº P567084/2015 – PMF, que ensejaram a apuração de possível conduta funcional irregular supostamente realizada pelos servidores FRANCISCO OSMÍRIO BARRETO, Auditor do Tesouro Municipal, matrícula nº 6388; e JOSÉ CÍCERO FECHINE, Auditor do Tesouro Municipal, matrícula nº 3182, ambos lotados na Secretaria Municipal das Finanças – SEFIN. CONSIDERANDO o relatório e Parecer conclusivo exarado pela Junta Processante da Procuradoria de Processo Administrativo Disciplinar – PROPAD/PGM, nos autos do Processo Administrativo nº P567084/2015 – PMF, que opinou pela ABSOLVIÇÃO dos Servidores acima identificados, por entender que os elementos trazidos à lume no curso da instrução processual não referendam à prevalência de um juízo de valor condenatório, tampouco possuem substrato inconteste de que tenha o citado servidor incorrido em transgressão as disposições do art. 4º, incisos II, III, IV, e XI, nem incorreu nas proibições do art. 168, inciso IV, IX e XIV da Lei 6.794, de 27 de dezembro de 1990 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza) e ARQUIVAMENTO do Processo. CONSIDERANDO Julgamento Administrativo emitido pelo Secretário Municipal das Finanças, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº P567084/2015 – PMF, que acolheu na íntegra o relatório e parecer conclusivo da Junta Processante da Procuradoria de Processo Administrativo Disciplinar – PROPAD/PGM, decidindo pela ABSOLVIÇÃO dos Servidores Públicos arrolados nestes autos e o ARQUIVAMENTO do Processo. RESOLVE: Art. 1º - Ratificar a sugestão da Junta Processante da Procuradoria de Processo Administrativo Disciplinar – PROPAD/PGM, confirmando a ABSOLVIÇÃO dos Servidores Públicos FRANCISCO OSMÍRIO BARRETO, Auditor do Tesouro Municipal, matrícula nº 6388; e JOSÉ CÍCERO FECHINE, Auditor do Tesouro Municipal, matrícula nº 3182, ambos lotados na Secretaria Municipal das Finanças – SEFIN, por entender que os elementos trazidos à lume no curso da instrução processual não referendam à prevalência de um juízo de valor condenatório, tampouco possuem substrato inconteste de que tenham os citados servidores incorrido em transgressão as disposições do art. 4º, incisos II, III, IV, e XI, nem incorreu nas proibições do art. 168, inciso IV, IX e XIV da Lei 6.794, de 27 de dezembro de 1990 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Fortaleza – CE, 28 de março de 2016. **Jurandir Gurgel Gondim Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS.**

*** **

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO Nº 01/2014 - CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS. CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S/A. FUNDAMENTAÇÃO: O presente Termo de Adesão se regerá peças cláusulas e condições acordadas com o Município de Fortaleza no Contrato de Prestação de Serviços nº. 001/2014, firmado com o BANCO em 07/11/2014, conforme extrato publicado no Diário Oficial do Município de Fortaleza, em 11/11/2014. CLÁUSULA PRIMEIRA – ADESÃO AOS SERVIÇOS – O FUNDO DE INVESTIMENTO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA MUNICIPAL – FIDAF adere formalmente, neste ato, aos serviços enumerados nos incisos I e II, da Cláusula Primeira do CONTRATO Nº 001/2014. CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA – A vigência desse Termo de Adesão está atrelada à vigência do instrumento de contratação referido neste Termo, bem como de seus eventuais termos aditivos. DO FORO: Fica eleito o Foro do Município de Fortaleza, do Estado do Ceará, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste TERMO DE ADESÃO, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. DATA/ASSINATURA: Fortaleza, 12 de fevereiro de 2016. Pela **SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS: Sr. Fernando José da Silveira Marinho. Pelo **BANCO DO BRASIL S/A - Sr. Eloi Medeiros Junior**. Publique-se e cumpra-se. Fortaleza (CE), 12 de fevereiro de 2016. **Fernando José da Silveira Marinho - SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN.****

*** **

EXTRATO DO 1º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 32/2015 - SUCESSOR: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO DE INVESTIMENTO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA MUNICIPAL – FIDAF. SUCEDIDO: SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS. CONTRATADA: TELEMAR NORTE LESTE S/A. DO OBJETO: O presente Termo Aditamento tem como objeto alterar, transferir e sub-rogar, do SUCEDIDO para o SUCESSOR, em caráter irrevogável e irretratável, todos os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO Nº. 32/2015 – SEFIN, substituindo o SUCEDIDO pelo SUCESSOR como CONTRATANTE. DA FUNDAMENTAÇÃO: A presente sub-rogação fundamenta-se na Lei Complementar nº. 0210, de 26 de outubro de 2015, no seu regulamento, o Parecer Jurídico nº. 033/2016 – ASJUR/SEFIN e na Comunicação Interna (C.I) nº. 72/2015 – COTEM. DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o FIDAF tem por finalidade fazer frente as despesas relacionadas a implementação de melhorias na gestão, modernização e aperfeiçoamento da Administração Fazendária Municipal, a partir de janeiro de 2016, para atender os critérios do SIM, no que tange a prestação de contas relativas a execução contábil, financeira e patrimonial, faz necessário a criação de uma nova unidade orçamentária. Advirta-se que a não adoção desta providência, qual seja a sub-rogação dos contratos vigentes, ocasionaria divergência junto ao banco de dados do Tribunal de Contas do Município – TCM, haja vista que tais informações já pertencem ao banco de dados do TCM, com a execução de várias despesas. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação passarão a ser provenientes dos recursos: Projeto de Atividade: 23.901-04.122.0001.2016.0014. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Fonte de Recurso: 0101, do orçamento do Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária Municipal. DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditamento no Diário Oficial do Município (D.O.M), conforme determina o parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993. DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no CONTRATO Nº. 32/2015 –